

## **INSTRUÇÃO DA EURONEXT N.º 6-01**

# **POLÍTICA DA EURONEXT A RESPEITO DO AGENTE DE ADMISSÃO**

### **1. Geral**

#### **1.1 Propósito**

Este Aviso é emitido conjuntamente pelas Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Lisbon e Euronext Paris e regula a nomeação de Agente de Admissão em conformidade com a regra 6204 dos Regulamentos da Euronext, Regulamento I.

#### **1.2 Âmbito**

Os Emitentes (incluindo Fundos de Investimento Fechados) que solicitem uma admissão inicial à negociação de Valores Mobiliários Representativos de Capital, Certificados de Depósito ou de Registo ou outros Valores Mobiliários Representativos de Capital equivalentes (incluindo unidades de participação ou participações) e que solicitem uma admissão à negociação subsequente de Valores Mobiliários Representativos de Capital, Certificados de Depósito ou de Registo ou de outros Valores Mobiliários Representativos de Capital equivalentes (incluindo unidades de participação ou participações) que requeira a emissão de um prospecto, devem nomear um Agente de Admissão.

Os Emitentes (incluindo Fundos de Investimento Abertos) que solicitem a admissão à negociação de Valores Mobiliários representativos de dívida, warrants, ETVs, ETFs, ETNs ou outros Valores Mobiliários equivalentes (incluindo unidades de participação ou participações) não são obrigados a nomear um Agente de Admissão.

Os termos iniciados com maiúscula e aqui não definidos têm o sentido que lhes é atribuído nos Regulamentos da Euronext, Regulamento I (tal como alterados periodicamente).

### **2. Tarefas e responsabilidades**

O Agente de Admissão deve acompanhar e orientar o Emitente em causa no que diz respeito ao processo de admissão à negociação dos seus Valores Mobiliários num Mercado de Valores Mobiliários da Euronext. As tarefas e responsabilidades do Agente de Admissão incluem (sem limitar):

- (i) apoiar o Emitente com o pedido de admissão à negociação dos Valores Mobiliários relevantes de acordo com o estabelecido nas Regras;
- (ii) apoiar o Emitente com o processo de admissão à negociação;

- (iii) assegurar que a documentação a ser fornecida à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em conexão com a admissão à negociação é completa e exacta;
- (iv) actuar como principal contacto e ligação à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente em relação à admissão à negociação dos Valores Mobiliários relevantes; e
- (v) assegurar que estão disponíveis procedimentos adequados de compensação e liquidação dos Valores Mobiliários relevantes.

### **3. Critérios de elegibilidade**

3.1 O Agente de Admissão deve ser um Membro, salvo se a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente – a pedido do Emitente – entender que o Agente de Admissão não tem de ser um Membro, dado o tipo de transacção em causa (p.e., não haver captação de capital ou ser uma admissão subsequente).

3.2 O Agente de Admissão deve ter ao seu dispor pessoal qualificado e experiente, por forma a assegurar o cumprimento adequado das suas tarefas e responsabilidades descritas no parágrafo 2, incluindo (sem limitar) que disponha do conhecimento das práticas (locais) geralmente aceites relativas ao pedido de admissão à negociação de Valores Mobiliários. Mediante solicitação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Agente de Admissão deve comprovar que tem pessoal suficientemente qualificado e experiente para desempenhar adequadamente as suas funções enquanto Agente de Admissão.

3.3 Mediante solicitação da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, o Agente de Admissão deve facultar cópia do contrato celebrado com o Emitente ou uma declaração relativa às suas funções enquanto Agente de Admissão.

### **4. Entrada em vigor**

Este Aviso entra em vigor em 15 de Outubro de 2013 e substitui o Aviso Euronext 6-01.